

PROJETO DE LEI Nº DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Determina impressão do quadro
de vacinas infantis obrigatórias
nas embalagens de leite.”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O quadro de vacinas infantis obrigatórias determinadas pelo Ministério da Saúde deverá ser impresso nas embalagens de leite dos tipos C e B.

Art. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º pelas empresas responsáveis na confecção de embalagens, o Ministério da Saúde fornecerá o quadro atualizado do calendário de vacinas vigentes no território Nacional.

Art. 3º - Caberá a órgão próprio do Governo Federal à fiscalização das embalagens, recolhendo aquelas que estiverem em desacordo com a presente lei.

4º O Poder Executivo regulamentará esta lei em cento e vinte (120) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A vacinação é uma forma de fortalecer o organismo contra determinadas infecções, cujos princípios empíricos já são conhecidos há muito tempo, embora só tenham sido utilizados de forma moderna e massiva neste século.

Trata-se de uma das maiores vitórias da Medicina, e também uma das menos reconhecidas. Efetivamente, muitos de nós não estaríamos vivos se não fosse a vacinação, embora raramente estejamos cientes disto.

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo determinar impressão do quadro de vacinas infantis obrigatórias nas embalagens de leite, na medida em que se torna necessária a mais ampla divulgação das determinações governamentais acerca da saúde pública. E esta obviamente há de ser a forma mais prática, a mais econômica e a mais abrangente possível, como consequência de :

- a) - baratear os custos;
- b) - entrar em todos os lares;
- c) dar conhecimento permanente e imediato das datas das vacinas obrigatórias.

Ademais, se constitucionalmente a preservação da saúde é direito de todos e obrigação do Estado, nada mais justo e oportuno do que facilitar sempre e ao máximo à população, informações sobre o tema que diretamente lhe diz respeito.

Diante do aqui exposto solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado CARLOS NADER
PL-RJ